

TC-023.409/2017-7

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL Luís Alfredo Amin Fernandes
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO 14/10/2016
ACÓRDÃOS 688/2015-1ª Câmara- Condenatório 4612/2016-1ª Câmara – Recurso de Reconsideração 5897/2016-1ª Câmara – Embargos de Declaração 4135/2017-1ª Câmara - Retificador

2. Esclareço que o pedido de reexame interposto pelo responsável, foi recebido como mera petição, negando a ele seguimento em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

3. Cabe esclarecer que o item 9.2 do Acórdão 688/2015-1C, foi retificado pelo Acórdão 4135/2017-1C.

TCU/SECEX/PA, 18 de agosto de 2017.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário